



C.P.S. 2.240.13

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0035-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Avenida Pirâmide, nº 661, Eldorado, Diadema - SP, CEP: 09970-330, fax: (11) 4047-2106, telefone: (11) 4075-7708, e-mail: marcel.reno@sms.com.br e vinicius.pocci@sms.com.br, CNPJ-MF nº 48.715.759/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. KATIA CENZI DE CASTRO OREFICE, CI. nº 26.803.296-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 183.718.818-19, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 241/2012, homologado pelo Senhora Diretora-Geral às fls. 1330/1331 do Processo PD nº 001.096/10-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 1317, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de estabilizadores de tensão, incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para a Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



C.P.S. 2.240.13

SENADO FEDERAL

- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial.
- VI** - entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas solicitadas.
- VII** - fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- VIII** - prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto cotado;
- IX** - entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- X** - cumprir a garantia de funcionamento, na forma e nos prazos estabelecidos;
- XI** - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XIII** - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- XIV** - manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços; e
- XV** - emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

R. J. - PAB.
[Assinatura]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA, em lote único, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos se realizará nas dependências do SENADO/PRODASEN - Via N2 Anexo C do SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, nas quantidades e prazo determinados neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará equipamentos novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, os quais deverão estar embalados e acondicionados de forma adequada em caixas lacradas de maneira a permitir completa segurança durante o transporte da origem até o destino final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os equipamentos deverão ser idênticos, constituídos pelos mesmos componentes.



SENADO FEDERAL

C.P.S. 2.240.13

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de fabricação de novos equipamentos e descontinuação da fabricação do modelo contratado, entre o período do Pregão e a data de entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar ao SENADO/PRODASEN essa circunstância, sempre procurando entregar componentes com a tecnologia mais atualizada, de comum acordo com a equipe técnica do SENADO/PRODASEN, considerado os aspectos de custo e compatibilidade com as especificações técnicas aprovadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Recebido os equipamentos, o SENADO/PRODASEN providenciará o seu transporte para os locais definitivos e a instalação das máquinas no ambiente do SENADO, com o suporte técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, durante o período de instalação de todos os equipamentos, deverá manter, nas dependências do SENADO/PRODASEN, um número de técnicos suficientes e capazes de realizar todo e qualquer procedimento corretivo para que o equipamento que apresente defeito seja recolocado em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os equipamentos serão recusados se:

- Entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta, na amostra fornecida e na documentação técnica;
- Apresentarem índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação e das amostras fornecidas;
- Apresentarem defeitos durante os testes de conformidade;
- Apresentarem defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA;
- Caso ocorra a recusa de mais de 10% (dez por cento) de equipamentos do lote.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO/PRODASEN poderá aceitar equipamentos com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada ou a amostra, desde que não comprometam os requisitos de padronização entre os diversos lotes e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Recebido no SENADO FEDERAL/PRODASEN, todos os equipamentos, verificado o quantitativo entregue e verificado por amostragem a conformidade



SENADO FEDERAL

das especificações técnicas com o exigido no edital, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executado o objeto de acordo com as condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos, este será recebido definitivamente pelo gestor do contrato que, COM BASE NO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, emitirá o Termo de Recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de até uma semana após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre os gestores do SENADO e o preposto indicado pela CONTRATADA, para identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições de garantia estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infra-estrutura de TI do Senado Federal, onde os equipamentos serão instalados.

I - A reunião realizar-se-á no SENADO, conforme agendamento;

II - Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação para esse profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO.

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 (oito) e 19:00 (dezenove) horas, por solicitação expressa do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO QUARTO - O Início do Atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da CONTRATADA, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação feita pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

I - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde será instalado o equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O Término do Reparo não poderá ultrapassar o prazo de 55 (cinquenta e cinco) horas úteis, contado a partir do início do atendimento.

I - Entende-se por término do reparo do equipamento sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no parágrafo quinto, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um estabilizador em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada.

I - A CONTRATADA comunicará ao SENADO a devolução do componente retirado para manutenção;

II - Caberá ao SENADO providenciar autorização de saída junto ao Serviço de Patrimônio, sendo esta instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO/PRODASEN.

III - O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

I - Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;

II - Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometa o uso normal do equipamento, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

III - Problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;



SENADO FEDERAL

C.P.S. 2.240.13

IV - Se a soma dos tempos de paralisação ultrapassar 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

V - No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução.

PARÁGRAFO NONO - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

I - A CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a Nota Fiscal para comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte mediante abertura de chamado técnico via site seguro na Internet, que registre, o número da ocorrência, hora e todas as informações conforme a seguir descrito:

I - Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

II - Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

III - Anormalidade observada;

IV - Nome do responsável pela solicitação do serviço;

V - Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso e o número de série do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

I - Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.



SENADO FEDERAL

C.P.S. 2.240.13

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados ao estabilizador, com prévia autorização do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os equipamentos poderão ser utilizados em outros locais fora do ambiente do SENADO, em entidades ou usuários com quem a instituição mantenha convênio, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, sem prejuízo da garantia de funcionamento prevista.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pela CONTRATADA, pela Equipe Técnica do SENADO e Gestor do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do Senado Federal, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 1317, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	pçs	164	ESTABILIZADOR REVOLUTION VI MODELO: URE 1000VA S220/220V	96,70	15.858,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 15.858,80** (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionada a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo circunstanciado de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato, ficando condicionado o pagamento à prévia atestação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o



SENADO FEDERAL

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610101 e Natureza de Despesa 449052,



C.P.S. 2.240.13

SENADO FEDERAL

tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800125, de 28 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 792,94** (setecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do caput desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso na execução deste contrato, a contratada será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:



SENADO FEDERAL

C.P.S. 2.240.13

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima - Da Garantia.	Até 30 dias	0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato.
Atraso na entrega dos equipamentos, conforme estabelecido na Cláusula Terceira - Da Entrega, da Instalação e do Aceite.	Até 30 dias	1,0% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso.
Atraso na substituição de equipamento ou material rejeitado, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 15 dias	1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento, por dia decorrido após o prazo fixado para a substituição.
Atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição de objeto defeituoso, durante o prazo de garantia, conforme o estabelecido na Cláusula Quarta	Até 24 h	0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso.
	Após 24 h até 30 dias	1,0% (um por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
	Após 30 dias até 60 dias	1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com as multas previstas, anteriormente, por atraso no início ou conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo previsto no parágrafo terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa, caso exista, e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto na Cláusula Terceira.



SENADO FEDERAL

C.P.S. 2.240.13

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de março de 2013

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

KATIA CENZI DE CASTRO OREFICE
SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

Testemunhas:

PI
Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA CT novo 001 096 10 9 (gc).doc

Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Diretora da SADCON em exercício

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1068 | copeli@senado.gov.br

